

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – 5ª REGIÃO - CRESS/BA E A EMPRESA DJC ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 13.469.147/0001-77, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 7) E PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA –NR 9) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRESS-BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA, situado na Rua Dr. José Peroba, nº 149, 5º andar, salas 501 e 502, Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.820.039/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, EMERSON DOS SANTOS, CPF: 611.517.425-20, RG: 0482388641, Estado Civil: Casado, CRESS nº 7501, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, DJC ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 13.469.147/0001-77, situada a Avenida Dom João VI, nº 492, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.285-000, neste ato representada pelo seu representante legal, CLEIBER LOPES DO CARMO, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, portador do documento de Identidade nº. 07045798-04 e CPF nº. 008.497.335-88, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de nº. 007/2020, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 029/2020, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão Eletrônico de nº. 007/2020, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Pregão Eletrônico n.º 007/2020.
- 2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 11.11.2020.

Diego Antônio  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba 149 - Stiep, 5º andar

(71) 3322 - 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9) para atender as necessidades do CRESS-BA, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.449,80 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Os pagamentos ocorrerão de acordo com a demanda deste Órgão.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

Diego Montellio  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep. 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

Diego Hortelino  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba 149 – Step. 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade da Administradora, Roberta Alves, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Diego Cortêjo  
Assessoria de Licitação e Contratos  
CRESS 5ª Região-Bahia

Centro Empresarial Eldorado  
Rua Dr. José Peroba 149 - Stiep, 5º andar  
(71) 3322 - 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Salvador-BA, 08 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA

EMERSON DOS SANTOS

CPF: 611.517.425-20

Presidente

**CONTRATADA**

DJC ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ 13.469.147/0001-77

CLEIBER LOPES DO CARMO

CPF nº. 008.497.335-88

Diego Azeiteiro  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar

(71) 3322 - 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9) para atender as necessidades do CRESS-BA, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços; do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego; e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

2.2. A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CRESS-BA frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

2.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida no CRESS-BA.

#### 3. ESTIMATIVA DE CUSTOS E VALORES

3.1. O valor total estimado para a contratação do (s) referido objeto (s) será verificado através da pesquisa de mercado.

3.2. Modelo de proposta de preço:

Item	Serviço	Quant. Estimada 12 meses	Valor R\$
01	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).	30	R\$ 35,00
02	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade.	10	R\$ 122,50
03	Elaboração, implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do relatório Anual do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP observando o disposto na NR-07.	01	R\$ 879,00
04	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência	01	R\$ 1.236,80

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Step 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Diego Hortelino  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

	técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT e Mapa de Riscos do CRESS-BA, conforme norma regulamentadora nº 09.		
05	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica e orientações conforme NR-17 do Ministério do Trabalho.	01	R\$ 799,00
06	Realização de palestras educativas nas instalações do CRESS-BA com carga horária mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) cada palestra.	01	R\$ 260,00
07	Realização de Testes e Laudos de Avaliações Psicológicas.	25	R\$ 120,00

33. O quantitativo informado na planilha de preço é estimativo e serve somente como referência para elaboração da proposta, não tendo o CRESS-BA a obrigatoriedade de utilizar o quantitativo e valor estimado.

34. Nos preços propostos deverão estar incluso todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

35. A planilha de proposta de preço será paga conforme demanda e solicitação da Contratada, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555/ 2000, Norma Regulamentara 07 e 09 do M.T.E., e Legislação pertinente.

#### 6. PROPOSTA

6.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme o Anexo I do Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

6.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I do Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

6.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

#### 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

#### 8. DAS DEFINIÇÕES

Diego H. S. S. S.  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 - Step 5º andar

(71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

8.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) O PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) é um programa de gestão da saúde ocupacional regido pela Norma Regulamentadora 07 aprovada pela Portaria 3.214 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e tem objetivo de promover a saúde ocupacional nos ambientes de trabalho, com ações na área da saúde, atendimento a trabalhadores, emissão de atestados de saúde ocupacional, e acompanhamento de perícias médicas.
- b) O PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) é um programa de Gestão da segurança do trabalho com foco no gerenciamento da exposição a riscos ocupacionais e também é aprovado pela mesma Portaria 3.214/78 e redigido na Norma Regulamentadora 09.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
- 9.2. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- 9.3. Declaração da licitante informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços).
- 9.4. Pelo menos um Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico pela licitante, prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

10.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional na Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9). Os funcionários estão lotados da seguinte distribuição:

- a) Salvador-BA: **25 funcionários; Sede do CRESS-BA na Rua Dr. José peroba, nº 149, salas 501 e 502, Salvador-BA.**

### 10.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

10.2.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores do CRESS-BA.

10.2.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- c) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

Diego Ricardo  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

Centro Empresarial Eldorado  
Rua Dr. José Peroba 149 - Slap. 5º andar  
(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

d) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

10.3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

10.3.1. O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, promovendo a preservação da saúde e da integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. Os riscos ambientais são ocasionados por agentes ocupacionais nocivos (físicos químicos e biológicos). O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais, os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

10.3.2. As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, e completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Sede do CRESS-BA e local designado por ela.
- b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas dependências do CRESS-BA.
- d) Realização das aferições quantitativas de agentes ambientais (riscos físicos, químicos e biológicos) através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (DB Ruído) – Dosímetro; IBGTU – Índice de Bulbo úmido termômetro de globo (° Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, medidor de vibração para membros superiores e de corpo inteiro e outros que se fizerem necessários.
- e) Assistência técnica na implantação das medidas de controle (estratégia e metodologia de ação).
- f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

**11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

11.1. Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO:

11.1.1. Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas;

11.1.1.2. Deverão constar previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

11.1.1.3. Fazer estudos das atividades realizadas pelo CRESS-BA, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas dos trabalhadores.

11.1.1.4. Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

11.1.1.5. Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao Fiscal do Contrato designado pelo CRESS-BA.

11.2. Programa De Prevenção De Riscos Ambientais – PPRA:

11.2.1. Elaboração do documento-base do PPRA, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo,

diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e Avaliação global do PPRA).

11.2.2. O PPRA será o documento que identificará os riscos ambientais químicos, físicos e biológicos e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

11.2.3. O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

11.2.4. Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PPRA, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

11.2.5. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, informando o número de funcionários expostos, classificação sexual, cargo de ocupação e de origem.

11.2.6. Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.

11.2.7. Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA bem como indicar no programa métodos para avaliação de sua eficácia.

## 12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo para a entrega do objeto contratual é de até 30 (trinta) dias para o PPRA e PCMSO, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto.

13.2. Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

13.3. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.

13.4. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.

13.5. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.

13.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

13.8. Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

13.9. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

13.10. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

13.11. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

Centro Empresarial Eldorado  
Rua Dr. José Peroba, 149 - 5º floor, 5º andar

(71) 3322 - 0421 | [www.cress-ba.org.br](http://www.cress-ba.org.br) | [cress@cress-ba.org.br](mailto:cress@cress-ba.org.br)

Diego Henrique  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

- 13.12. Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho;
- 13.13. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).
- 13.14. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 13.15. Elaborar os documentos-base.
- 13.16. Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
- 13.17. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- 13.18. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- 13.19. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o CRESS-BA.
- 13.20. Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.
- 13.21. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
- 13.22. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.
- 13.23. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).
- 13.24. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.
- 13.25. Os exames especificados no subitem 13.23 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- 13.26. Os exames de que trata o subitem 13.23, implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
- 13.27. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 14.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 14.3. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 14.4. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.
- 14.5. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 14.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de

nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado;

15.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.3. Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra "d", da Lei 8.666/93.

15.4. O pagamento será realizado através da apresentação de boleto bancário ou de conta no Banco do Brasil.

15.5. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

15.6. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRE), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## 16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

18.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

## 19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77

e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

## **20. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

20.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e/ ou Contrato.

## **22. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Centro Empresarial Eldorado  
Rua Dr. José Peroba 149 – Step, 5º andar  
(71) 3322-0421 - www.cress.ba.org.br - cress@cress.ba.org.br

Diego Herculio  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

23.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

23.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

23.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

23.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

23.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Salvador-BA, 08 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA  
EMERSON DOS SANTOS  
CPF: 611.517.425-20  
Presidente

**CONTRATADA**

DJC ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
CNPJ 13.469.147/0001-77  
CLEIBER LOPES DO CARMO  
CPF nº. 008.497.335-88

Diego Arrêlio  
Assessoria de Licitações e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia

CONTRATO.pdf

Código do documento 520586af-c919-48fc-9688-0edd884f1e0d



## Assinaturas

Emerson dos Santos  
emerson.santos@cress-ba.org.br  
Assinou

*Emerson dos Santos*

Cleiber Lopes do Carmo  
diretor@salvadoresg.com.br  
Assinou

*Cleiber Lopes do Carmo*

João Alfredo de Menezes Vasconcelos Leite  
juridico@cress-ba.org.br  
Assinou



DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA  
aslic@cress-ba.org.br  
Assinou

*Diego Hortelio Correia Silva*

## Eventos do documento

### 08 Dec 2020, 10:21:17

Documento número 520586af-c919-48fc-9688-0edd884f1e0d **criado** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email :aslic@cress-ba.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-08T10:21:17-03:00

### 08 Dec 2020, 10:22:50

Lista de assinatura **iniciada** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email: aslic@cress-ba.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-08T10:22:50-03:00

### 08 Dec 2020, 10:26:08

DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA **Assinou** (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921) - Email: aslic@cress-ba.org.br - IP: 187.44.233.154 (187-44-233-154.STATIC.itsweb.com.br porta: 56738) - Geolocalização: -12.9832962 -38.453435899999995 - Documento de identificação informado: 029.529.295-48 - DATE\_ATOM: 2020-12-08T10:26:08-03:00

### 08 Dec 2020, 10:40:59

JOÃO ALFREDO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE **Assinou** (Conta 2817e6a3-9606-4cc2-86aa-79a0ac9bae7d) - Email: juridico@cress-ba.org.br - IP: 187.44.233.154 (187-44-233-154.STATIC.itsweb.com.br porta: 38888) - Documento de identificação informado: 006.459.025-94 - DATE\_ATOM: 2020-12-08T10:40:59-03:00

Diego Hortelio  
Assessoria de Leilões e Contratos  
CRESS - Região - Bahia



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 08 de dezembro de 2020,  
13:48:51

**08 Dec 2020, 11:31:36**

CLEIBER LOPES DO CARMO **Assinou** - Email: diretor@salvadorseg.com.br - IP: 189.105.127.119  
(189-105-127-119.user.veloxzone.com.br porta: 59220) - Geolocalização: -12.9950048 -38.495494099999995 -  
Documento de identificação informado: 008.497.335-88 - DATE\_ATOM: 2020-12-08T11:31:36-03:00

**08 Dec 2020, 13:46:40**

EMERSON DOS SANTOS **Assinou** - Email: emerson.santos@cress-ba.org.br - IP: 189.40.92.126  
(126.92.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 36306) - Geolocalização: -12.846960399999999 -38.2841658 -  
Documento de identificação informado: 611.517.425-20 - DATE\_ATOM: 2020-12-08T13:46:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e9bccb7476745f96244f7189d9d6102604eb75065e61c203580d00e1ba5ae35f  
(SHA512):d1f790593d4b1d20b8694d0b316e00fdc4967328813e522ce9365f8dd668d21766ad01866afa0de3a1c36359ec1ff3bb93a5a69044e1fea891b726a1e7015bf8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Diego M. S. Lio  
Assessoria de Licitação e Contratos  
CRESS 5ª Região - Bahia